



**SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE**  
**FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA – FUNCULTURA**

**RESOLUÇÃO CD Nº 05/2019**

A **COMISSÃO DELIBERATIVA DO FUNCULTURA**, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 40 do Decreto nº 25.343/2003 e alterações, **resolve**: fixar critérios para pontuação dos projetos culturais submetidos ao Edital de Microprojeto Cultural, que serão submetidos à **análise e julgamento pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA** e estabelecer disposições adicionais.

**A) DA PONTUAÇÃO DE PROJETOS**

A.1 Os projetos culturais serão avaliados por 5 (cinco) critérios de pontuação: I – Valor cultural e artístico do projeto; II – Local de realização; III – Aspectos Sociais; IV- Criatividade, clareza e coerência; V – Adequação orçamentária.

A.2 A pontuação para cada critério poderá variar entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, considerando o atendimento aos aspectos norteadores.

A.3 A nota final do projeto será a média ponderada das notas dos critérios de pontuação, atribuindo-se peso 4 (quatro) para o critério I; peso 2 (dois) para o critério II; peso 2 (dois) para o critério III; peso 1 (um) para o critério IV e peso 1 (um) para o critério V.

Critério I – Valor cultural e artístico do projeto (Peso 4)	0 a 10
<b>Aspectos norteadores:</b> * Contribuição para a Cultura Pernambucana, em conformidade com o estabelecido no Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, que orienta a Política Pública de Cultura; * Valorização, criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes à cultura. * Originalidade/Singularidade/Autenticidade/Inovação. * Relevância artística e cultural. * Estímulo à diversidade cultural e artística ou a temas relevantes para o desenvolvimento da cidadania cultural.	
<b>TOTAL (pontuação máxima)</b>	<b>10</b>



Critério II – Local de realização (Peso 2)	0 a 10
<p><b>Aspectos norteadores:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Município com baixo IDH-M ou povos tradicionais (comunidades quilombolas, originárias, ciganos) ou ribeirinhos.</li><li>* Compatibilidade entre local de proposição do projeto e residência do proponente.</li><li>* Priorização para contratação de mão de obra do local da execução do projeto.</li><li>* Promoção da integração do produto cultural em locais onde se promova a inclusão sociocultural e a formação de novas plateias. Quando possível, em escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, IES (Instituição de Ensino Superior), entre outros.</li></ul>	
<b>TOTAL (pontuação máxima)</b>	<b>10</b>

Critério III – Aspectos sociais do projeto (Peso 2)	0 a 10
<p><b>Aspectos norteadores:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Propostas de ações para promover e facilitar o acesso ou a fruição dos cidadãos ao produto cultural proposto.</li><li>* Previsão de ações de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência.</li><li>* O proponente do projeto nunca acessou recursos provenientes do Funcultura.</li></ul>	
<b>TOTAL (pontuação máxima)</b>	<b>10</b>

Critério IV – Criatividade, clareza e coerência (Peso 1)	0 a 10
<p><b>Aspectos norteadores:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais, específicos e na justificativa.</li><li>* Compatibilidade entre o produto cultural proposto e a metodologia apresentada para a sua execução.</li><li>* Adequação dos profissionais à execução dos serviços propostos.</li></ul>	
<b>TOTAL (pontuação máxima)</b>	<b>10</b>

Critério V – Adequação orçamentária (Peso 1)	0 a 10
<p><b>Aspectos norteadores:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Compatibilidade dos custos (adequação das rubricas propostas às despesas apresentadas e aos preços de mercado).</li><li>* Viabilidade de realização (compatibilidade entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento).</li></ul>	
<b>TOTAL (pontuação máxima)</b>	<b>10</b>

A.4. O ponto de corte para os projetos culturais submetidos à análise e julgamento pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA será de 06 (seis pontos).



A.5. Fica estabelecido como critério de desempate de projetos que tenham obtido a mesma pontuação final:

- Para efeito de aprovação, será priorizado o projeto que tenha obtido a maior nota no critério de julgamento “I – Valor cultural e artístico do projeto”.
- Persistindo o empate, o desempate dar-se-á por meio da maior nota por critério de julgamento, na sequência a seguir detalhada: II – Local de realização; III – Aspectos Sociais do Projetos; IV – Criatividade, clareza e coerência; V – Adequação orçamentária;
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, caberá à Comissão Deliberativa definir e justificar quais os projetos que serão premiados.

A.6. Caso um mesmo proponente aprove mais de um projeto neste edital, será desclassificado aquele que obtiver a menor pontuação.

## B. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

B.1 Caberá à Comissão Deliberativa do Funcultura a indicação da relação dos projetos selecionados e sua ordem de classificação, desde que estes tenham alcançado nota mínima.

B.2 Em caso de não comparecimento ou impedimento do projeto classificado, serão convocados os projetos seguintes na ordem de classificação, até completar o número máximo possível de contemplados.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de dezembro de 2019.

**GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO**  
**Secretário de Cultura de Pernambuco**  
**Presidente da Comissão Deliberativa do Funcultura**

**MARCELO CANUTO MENDES**  
**Diretor-Presidente da FUNDARPE**